Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 5 | Ministério Público Estadual | Recife, sábado, 7 de janeiro de 2017

Ação requer na Justiça que Betânia regularize salários atrasados

Segundo promotora, falta de pagamento se reflete em precarização dos serviços essenciais

Com o objetivo de garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais e o pagamento dos salários dos servidores públicos de Betânia, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou, no dia 22 de dezembro, com ação civil pública com pedido de liminar em face do município. Por meio da ação, o MPPE requereu à Justiça que obrigue a gestão a saldar, no prazo de cinco dias, os débitos com os servidores ativos e inativos, sob pena de multa imposta ao município e à pessoa do prefeito. Caso a Justiça defira o pedido e o pagamento não seja efetuado nesse prazo, o MPPE também solicitou o bloqueio judicial das verbas dos Fundos de Participação dos Municípios (FPM), de Manutenção da Educação Básica (Fundeb) e da Saúde (FUS).

Segundo a promotora de Justiça Rhyzeane Cavalcanti de Morais, moradores e servidores de Betânia noticiaram um agravamento na prestação dos serviços públicos essenciais desde o mês de outubro de 2016, quando o candidato de oposição venceu o pleito. "A gestão passada não vinha cumprindo com as regras de transição defendidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) como boas práticas para garantir a continuidade da máquina administrativa", destacou a representante do MPPE, no texto da ação.

> *MP requer ainda bloqueio de verbas caso o município não quite os débitos*

A situação motivou a atuação ministerial, que solicitou informações à então prefeita Eugênia Araújo por meio de ofícios. Porém, segundo Rhyzeane de Morais, a gestora apresentou respostas genéricas e em descompasso com a situação de precariedade enfrentada pelos cidadãos de Betânia.

Diante desse cenário, o MPPE recomendou à ex-prefeita, em 19 de dezembro, que mantivesse a folha de pagamento dos servidores em dia e que quitasse os valores em atraso no prazo de cinco dias. No entanto, a recomendação não foi atendida.

"Em consulta ao Portal da Transparência, verifica-se que a União repassou ao município de Betânia, em 2016, mais de R$ 19 milhões, mas o município insiste, de forma inexplicável, em interromper diversos serviços e não realizar o pagamento dos seus servidores", acrescentou a promotora de Justiça.

Tendo em vista que os salários são verba de natureza alimentar e que constituem, em muitos casos, a única fonte de renda dos servidores e suas famílias, o MPPE recorreu à via judicial a fim de buscar uma solução para os prejuízos causados aos servidores e à população que depende dos serviços prestados por eles.

KIT EDUCATIVO

Pedido de material deve ser por e-mail

As Promotorias de Justiça do interior do Estado que desejarem receber o kit educativo da campanha *Corrupção. Tem jeito* devem entrar em contato com a Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) pelo e-mail *publicidade@mppe.mp.br* a fim de acertar como será feito o envio do material.

O kit educativo da campanha é composto por peças educativas (jogo da memória e cartilha) e institucionais (panfleto, cartaz e adesivo para veículo). Mais informações pelo (81) 3303.1259.

CUMARU

MP recomenda que gestão pague piso dos professores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à prefeita de Cumaru, Mariana Medeiros, que reajuste, no prazo de 60 dias, os salários dos professores da rede municipal, a fim de compatibilizar os valores com o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica. Os profissionais contratados para uma carga de 40 horas semanais devem passar a receber o vencimento estabelecido como piso nacional. A prefeita também deverá efetuar o pagamento dos valores retroativos desde o mês de janeiro de 2012 no prazo de 90 dias e em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas.

De acordo com o promotor de Justiça Muni Azevedo Catão, a prefeita deverá lançar mão de todos os instrumentos previstos na lei orçamentária para o acréscimo da quantia da receita municipal destinada ao pagamento dos docentes. Ao final do prazo de 60 dias, a gestora municipal terá mais dez dias úteis para remeter ao MPPE a comprovação de que o município de Cumaru dispõe de dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da recomendação, assim como a comprovação de início do pagamento do acréscimo.

Ao final dos 90 dias referentes ao pagamento do reajuste retroativo, a prefeita também terá mais dez dias úteis para comprovar o cumprimento dos termos da recomendação do MPPE. Ao final do pagamento, caso seja parcelado, caberá a Mariana Medeiros comprovar todos os valores devidos, de modo a assegurar o cumprimento da recomendação.

De acordo com o promotor de Justiça Muni Azevedo, o valor do piso nacional dos professores é definido anualmente pelo Ministério da Educação, em cumprimento à Lei nº 11.738/08, que instituiu o piso nacional dos profissionais do magistério público atuando na educação básica.

Mais informações
www.mppe.mp.br

INAJÁ

Pagamento a servidores deve ser prioridade do município

Diante da situação de Inajá, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou dois inquéritos civis para apurar possíveis irregularidades na realização de pagamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Inajá (gestão 2013-2016) em ofensa ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente à prioridade da folha de pagamento dos servidores municipais.

O inquérito civil nº 001/2017 apura o pagamento realizado a terceiro no valor de R$ 280 mil nos dias 29 de dezembro de 2016 e 2 de janeiro de 2017 em detrimento do pagamento de servidores. Já o inquérito civil nº002/2017 apura a responsabilidade no tocante a pagamento de fornecedores (R$195.099,34) e a pessoas ligadas à antiga gestão municipal que receberam em nome próprio a quantia individual de R$20.700,00, em desacordo com as normas de direito público.

De acordo com o promotor de Justiça de Inajá Hugo Gouveia, a antiga gestão municipal deixou em aberto a folha de pagamento do mês de dezembro de 2016, contrariando a recomendação do Tribunal de Contas de Pernambuco de que a prioridade deve ser do pagamento das remunerações por se tratar de verba alimentar. Destaca também que os municípios foram contemplados com a verba da repatriação, não tendo a antiga gestão municipal priorizado o pagamento das folhas dos servidores municipais ao utilizar a verba para pagamentos de terceiros e fornecedores.

Sem móveis – Outro inquérito civil foi instaurado em dezembro passado (n°004 de 2016), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aquisição de mobiliários e equipamentos para a Prefeitura Municipal de Inajá, bem como sua retirada e consequente deterioração do patrimônio público e não prestação de serviço público adequado.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 06/01/2017 21:07:36 96926403422665
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 06/01/2017 21:07 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 0050/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 2.477/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2017–11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.477/2016, de 20/12/2016, publicada no DOE de 21/12/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Cumaru	Promotoria de Justiça de Cumaru

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Cumaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0051/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 2.488/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2017–11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.477/2016, de 21/12/2016, publicada no DOE de 22/12/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
10/01/2017	terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13/01/2017	sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Leia-se:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10/01/2017	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
13/01/2017	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0052/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2017 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.477/2016, de 20/12/2016, publicada no DOE de 21/12/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0053/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Rejane Strieder, no período de 05/01/2017 a 02/02/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0054/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 036/2016, da Promotoria de Justiça de Rio Formoso, protocolado sob nº 00032507-8/2016;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor **RENATO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 188.536-7, à Prefeitura Municipal de Igarassu/URB;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 26/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0055/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.356/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 03/2017-6ª Circ. oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.356/2016, de 25/11/2016, publicada no DOE de 26/11/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.12.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Danielly da Silva Lopes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.12.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0056/2.017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Agrestina	086ª	Natália Maria Campelo	04/01/2017 a 02/02/2017
Araripina	084ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	04/01/2017 a 02/02/2017
Belém de São Francisco	073ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	04/01/2017 a 02/02/2017
Belo Jardim	045ª	Daniel de Ataíde Martins	04/01/2017 a 02/02/2017
Bodocó	080ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	04/01/2017 a 02/02/2017
Bom Jardim	033ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	04/01/2017 a 02/02/2017
Carnaíba	098ª	Manoela Poliana Eleutério de Souza	04/01/2017 a 02/02/2017
Catende	043ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	04/01/2017 a 02/02/2017
Condado	125ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	04/01/2017 a 02/02/2017
Cumaru	126ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	04/01/2017 a 02/02/2017
Escada	019ª	Liana Menezes Santos	04/01/2017 a 02/02/2017
Garanhuns	056ª	Welson Bezerra de Sousa	04/01/2017 a 02/02/2017
Itamaracá	131ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	04/01/2017 a 02/02/2017
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	04/01/2017 a 02/02/2017
Nazaré da Mata	023ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	04/01/2017 a 02/02/2017
Paulista	012ª	Regina Coeli Lucena Herbaud	04/01/2017 a 02/02/2017
Paulista	114ª	Mirela Maria Iglesias Laupman	04/01/2017 a 02/02/2017
Petrolina	083ª	Tilemon Gonçalves dos Santos	04/01/2017 a 02/02/2017
Petrolina	145ª	Lauriney Reis Lopes	04/01/2017 a 02/02/2017
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	04/01/2017 a 02/02/2017
Salgueiro	075ª	Érico de Oliveira Santos	04/01/2017 a 02/02/2017
Sanharó	123ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	16/01/2017 a 31/01/2017
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	04/01/2017 a 20/01/2017
Serra Talhada	071ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	04/01/2017 a 02/02/2017
Sertânia	062ª	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	04/01/2017 a 02/02/2017
Vertentes	046ª	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	04/01/2017 a 02/02/2017
Vitória de Santo Antão	018ª	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	04/01/2017 a 02/02/2017
Vitória de Santo Antão	102ª	João Alves de Araújo	04/01/2017 a 02/02/2017

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI **-** Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0057/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA**, Técnico Ministerial - área Administrativa, matrícula nº **188.689-4**, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II – Esta Portaria entrará em vigor em 13/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/01/2017

Expediente n.º: 295/16
Processo n.º: 0000005-5/2017
Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 128/16
Processo n.º: 0000007-7/2017
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0000574-7/2017
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0000603-0/2017
Requerente: **JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 500/16
Processo n.º: 0036274-4/2016
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Acato o pronunciamento da CGMP. Indefiro o pedido pelas razões expostas às fls. 10. Arquive-se.*

Expediente n.º: 084/16
Processo n.º: 0036494-8/2016
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Tendo em vista que o solicitado no presente já foi atendido em 06/12/2016, junte-se ao presente os expedientes SIIG nºs 0035421-6 e 0035423-8/2016, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: 109/16
Processo n.º: 0036968-5/2016
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 005/16
Processo n.º: 0037035-0/2016
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0037128-3/2016
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 878/16
Processo n.º: 0037191-3/2016
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 05/11/2016.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0037215-0/2016
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 130/16
Processo n.º: 0037366-7/2016
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: E-mail
Processo n.º: 0037372-4/2016
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 017 encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 19/11/2016.*

Expediente n.º: 846/16
Processo n.º: 0037599-6/2016
Requerente: **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 295/16
Processo n.º: 0037689-6/2016
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 223/16
Processo n.º: 0037753-7/2016
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para conhecimento.*

Expediente n.º: 219/16
Processo n.º: 0037755-0/2016
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 398/16
Processo n.º: 0037795-4/2016
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 085/16
Processo n.º: 0037799-8/2016
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 150/2016
Processo n.º: 0037807-7/2016
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0037899-0/2016
Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 654/16
Processo n.º: 0037903-4/2016
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 134/16
Processo n.º: 0037921-4/2016
Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 221/16
Processo n.º: 0037931-5/2016
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 e janeiro de 2017.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 001/2017

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,** ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **13/01/2017, sexta-feira, às 15h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Posse do novo Procurador Geral de Justiça, **DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, para o biênio 2017-2019;

Recife, 06 de janeiro de 2017.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 028/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 58/2016, assinado em 13/12/2016,

Considerando, ainda, os termos do processo nº 339-6/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 04/01/2017;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ANY CAROLINA BARROS DE ARAÚJO**, Auxiliar de Secretaria, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paudalho à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na PJ – Paudalho;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 20/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 031/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 80432/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº188692-4, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/08/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP 032 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.351-3, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Inativos, símbolo FGMP-3;

II – lotar a servidora **THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.351-3, na Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor;

III - Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.162-0, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-033 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **PAULA NÓBREGA DE BRITO,** Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula 189.850-7, na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 09/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 05 e 06/01/2017

Expediente: CI 160/2016
Processo nº 0000077-5/2017
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Req./2016
Processo nº 0036841-4/2016
Requerente: Claudemir Paulino da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2017
Processo nº 0000616-4/2017
Requerente: Cláudio Luis Andrade Freitas Faccioli
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000350-8/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 457/2016
Processo nº 0037222-7/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 002/2017
Processo nº 0000497-2/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Email/2017
Processo nº 0000721-1/2017
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para análise e providências necessárias quanto ao atendimento ao pleito.

Expediente: Ofício nº 265/2016
Processo nº 0000490-4/2017
Requerente: PJ - ALTINHO
Assunto: Solicitação
Despacho: À ASMI, Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: Ofício 001/2017
Processo nº 0000347-5/2017
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício CGMP nº 0619/2016
Processo nº 0007621-7/2016
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho o pronunciamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pelo arquivamento do presente procedimento, uma vez que não há elementos para o indiciamento do servidor por qualquer violação de deveres funcionais previstos no Estatuto do Servidor Público de Pernambuco.
II – À CMGP para anotação em ficha funcional.
III – Após, devolva-se a CPPAD para arquivamento.

Expediente: Req./2017
Processo nº 000339-6/2017
Requerente: Any Carolina B. de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Publique-se e devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 213/2016
Processo nº 0036998-8/2016
Requerente: Dr. José Edivaldo da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 580/2016
Processo nº 0036359-8/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, com base no despacho da assessoria de planejamento e as informações da Divisão de Estágio, informo da impossibilidade de atendimento ao pleito.

Expediente: CI 002/2017
Processo nº 0000304-7/2017
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se e devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000314-8/2017
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se e devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/2017
Processo nº 0000613-1/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 006/2017
Processo nº 0000618-6/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000549-0/2017
Requerente: DMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 005/2017
Processo nº 0000510-6/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 004/2017
Processo nº 0000509-5/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 016/2016
Processo nº 0037714-4/2016
Requerente: CMEABI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 332/2016
Processo nº 0029970-0/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000485-8/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 003/2017
Processo nº 0000507-3/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 002/2017
Processo nº 0000505-1/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício Circular SAD. Nº 014/2016
Processo nº 0036676-1/2016
Requerente: Secretaria de Administração de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Ofício Circular SAD Nº 013/2016
Processo nº 0036672-6/2016
Requerente: Secretaria de Administração de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para análise e providências necessárias.

Expediente: Ofício 003/2017
Processo nº 0000717-6/2017
Requerente: PJ - SALGUEIRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício CGMP nº 5039/2015-ST
Processo nº 0047688-6/2015
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça, considerando que a Instrução Normativa PGJ nº 007/2013, estabelece critérios e valores de concessão de diárias, opino contrariamente ao pedido. No entanto, como a I.N 007/2013, e subscrita pelo PGJ, encaminho para análise e decisão.

Recife, 06 de janeiro de 2017

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA (ART. 48, INCISOS I E III, DA LC Nº 123/2006). OBJETO - Aquisição de materiais de limpeza e de expediente para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 19/01/2017, quinta-feira, às 13:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data*, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade*.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável**: **R$ 259.477,32.**

Recife, 06 de janeiro de 2017.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda.
Pregoeira / CPL .

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2016 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016(EM REPETIÇÃO)

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 021/2016, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital.**

1. Alterar o local e a data da sessão de abertura.
Onde SE-LÊ:
A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá **no dia 13/01/2017, sexta-feira, às 14h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **na Sala dos Órgãos Colegiados desta Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, térreo, Santo Antônio, Recife-PE.**
LEIA-SE: A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá **no dia 16/01/2017, segunda-feira, às 14h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situado à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.**
2. Manter as demais condições editalícias.

Recife, 06 de janeiro de 2017

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

OBJETO. Contratação de Empresa especializada em Locação De Mão De Obra Terceirizada

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, **o Processo Licitatório nº 030/2016,** na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2016,** cujo objeto consiste na Contratação de Empresa especializada em Locação De Mão De Obra Terceirizada**, de acordo com o anexo I, Termo de Referência do Edital,** tendo como vencedor a Licitante **LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, **CNPJ: 08.139.859/0001-98,** por ter apresentado o menor valor global, para 12 meses, de **R$ 82.783,32 (**Oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

Promotorias de Justiça

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos humanos

PORTARIA N.º 001/2017-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, c/c o §1º do Art. 8º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, em 23.12.2016, pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares (ACS/PE) e pela Associação dos Militares de Pernambuco/AME, inscritas e sediadas respectivamente no CNPJ/MF nº 01.615.563/0001-5 e 02.024.884/0001-40, nos endereços na Rua Carlos Gomes, nº 70, Madalena e na Rua Feliciano Gomes, nº304, ambas no Recife-PE;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato relata possíveis irregularidades na execução do Programa de Jornada Extra de Segurança — PJES, no âmbito da Polícia Militar/PMPE e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco/CBMPE;

CONSIDERANDO que, segundo as citadas Associações, as possíveis irregularidades/ilegalidades resultam da determinação por parte dos Comandos Gerais da PMPE e do CBMPE no sentido de que os militares solicitantes de desabilitação do PJES cumpram compulsoriamente o serviço extraordinário;

CONSIDERANDO que, do teor do Art.2º do Decreto nº 38.438/2012, regulamentador do referido programa, decorre a natureza voluntária de habilitação no PJES por parte dos Militares para realização dos serviços, observadas a oportunidade e a conveniência pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que eventual manifestação de vontade do Militar para desabilitação junto ao PJES, ainda que unilateral, pode produzir efeitos, não o desobrigando imediatamente, sobretudo se o serviço extraordinário tiver sido planejado e confeccionada a correspondente escala;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se compatibilizar o direito à segurança pública por parte da população com o adequado emprego dos policiais militares e bombeiros militares, notadamente no que concerne ao respeito aos direitos humanos de ditos servidores públicos;

CONSIDERANDO que, segundo o "Pacto Pela Vida", a valorização profissional consiste em *"reconhecer o trabalho do profissional de Segurança Pública, através de programas que incentivem e fortaleçam as carreiras, como uma das estratégias para dar eficiência às organizações policiais, além de aperfeiçoar continuamente os serviços prestados à população";*

CONSIDERANDO que o "Pacto Pela Vida" apregoa como uma das formas de valorização profissional da PMPE a *"criação e implantação de uma política de recursos humanos (recrutamento, seleção e formação de efetivo) que atenda aos requisitos e necessidades das atividades de policiamento, articulando-a com prioridades de gestão e planejamento";*

CONSIDERANDO que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar são, respectivamente, de segurança pública e de defesa civil e, por via reflexa, impõem ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis irregularidades na execução do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de

Pernambuco, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:
autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
notifiquem-se os/as Representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
2.1. Associação Pernambucana dos Cabos Soldados Policiais e Bombeiros Militares/ACS-PE;
2.2. Associação dos Militares de Pernambuco/AME;
2.3. Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco;
2.4. Comando Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco;
2.5. Secretaria de Defesa Social/SDS;
2.6. Secretaria Estadual de Administração/SAD;
2.7. Conselho Estadual de Direitos Humanos;
3. requisite-se, respectivamente, ao Comando Geral da Polícia Militar e ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações relativas ao:
3.1. quantitativo de policiais militares e de bombeiros militares que se habilitaram para o PJES em todas as OMES, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, durante os meses de novembro e dezembro de 2016, a fim de que fossem empenhados nos meses subsequentes, dezembro de 2016 e janeiro de 2017;
3.2. quantitativo de policiais militares e de bombeiros militares habilitados (item 3.1) que efetivamente, após o devido planejamento, foram incluídos nas respectivas escalas extraordinárias de serviço;
3.3. quantitativo de policiais militares e de bombeiros militares que pediram desligamento do referido programa no mês de dezembro de 2016;
4. junte-se aos autos:
4.1. certidão negativa de trâmite de Procedimento de Investigação no acervo das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital sobre objeto idêntico;
4.2. legislação relativa ao Programa de Jornada Extra de Segurança —PJES;
4.3. cópias de eventuais matérias jornalísticas acerca da "entrega" do PJES;
5. comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e conhecimento, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2016

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

***Ref. IC* CONJ 003/02-11ª-17º PJ Cidadania**
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNT0 Nº 003/2002 11ª, 17º PJC.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA** com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA –** na forma a seguir

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 27 de outubro de 2015 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinados, **Dr. Maviael Souza Silva**, **16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**, e, aí compareceu, BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.004.510/0001-89, com sede na Av. Caxangá, 3841, Iputinga, Recife - PE, nome fantasia BOMPREÇO, neste ato representado, na forma de sue contrato social, por seus representantes legais infra assinados, com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA**, neste ato representada pelo **Gerente Geral, Dr. Jaime Brito de Azevedo**, têm entre si ,justo e acordado,firmarem este Termo Aditivo , na forma da legislação vigente,mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas, estando, contudo, sujeitas à revisão em outubro de 2018, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especificadas a seguir:

MÊS	QUANTIDADE
OUTUBRO	1
NOVEMBRO	1
DEZEMBRO	1
JANEIRO	1
FEVEREIRO	1
MARÇO	1
ABRIL	1
MAIO	1
JUNHO	1
JULHO	1
AGOSTO	1
SETEMBRO	1

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 28º de outubro de 2016.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 27 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça
em exercício cumulativo das funções do
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
BOMPREÇO

JAIME BRITO DE AZEVEDO
Gerente Geral da APEVISA

SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

Ref. IC CONJ 003/02-11ª-17º PJ Cidadania
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNT0 Nº 003/2002 11ª, 17º PJC.

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Nº 003/02 – 11ª, 17ª PJC que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA –** na forma a seguir

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº003/02-11ª, 17º celebrado em 11 de dezembro de 2002 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinados, **Dr. Maviel Souza Silva**, 16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 45543915/0001-81, tendo sua matriz situada na Rua George Eastman, 213, Vila Tramontano, São Paulo-SP, CEP: 05690-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard, brasileiro, casado, comérciário, portador da Cédula de Itendidada para estrangeiros RNE nº G053038-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 237.141.038-13, com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA**, neste ato representada pelo **Gerente Geral, Dr. Jaime Brito de Azevedo**, têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo, na forma da legislação vigente,mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas, estando, contudo, sujeitas à revisão em outubro de 2017, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especificadas a seguir:

MÊS	QUANTIDADE
OUTUBRO	2
NOVEMBRO	2
DEZEMBRO	2
JANEIRO	1
FEVEREIRO	1
MARÇO	2
ABRIL	2
MAIO	2
JUNHO	1
JULHO	1
AGOSTO	1
SETEMBRO	2

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 1º de outubro de 2016.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 01 de outubro de 2016

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça
em exercício cumulativo das funções do
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

STÉPHANE ENGELHARD
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

JAIME BRITO DE AZEVEDO
Gerente Geral da APEVISA

SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2016.32.020
Arquimedes AUTO Nº 2016/2321830 DOC. Nº 6886669

PORTARIA Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2016.32.020, instaurado a partir de ofício do Conselho Tutelar da RPA-04, que noticia funcionamento irregular da entidade Escola Popular do Direito Constitucional Pequeno Cidadão – EPDCPC, localizada no bairro do Prado nesta cidade, por não ter registro no COMDICA – Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela dirigente da entidade, de que a instituição funcionaria em três endereços, cada um com modalidades de atendimento diferentes, que poderiam, em tese, ser enquadradas como educação formal, orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo em meio aberto, o que precisa ser devidamente verificado;

CONSIDERANDO que a ausência do devido registro no COMDICA infringe, em tese, a norma prevista nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, acaso a modalidade de atendimento prestado pela entidade se enquadre nas hipóteses contidas nos incisos daquele dispositivo legal;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Presidente do COMDICA, de que o pleno daquele órgão indeferiu o pedido de registro do programa de atendimento, da entidade supracitada;

CONSIDERANDO que foi determinado à equipe técnica desta Promotoria de Justiça a realização de inspeção na referida entidade, com elaboração de relatório, a fim de constatar a modalidade de atendimento prestado, o número de crianças atendidas, com a verificação se estas estão acompanhadas dos genitores, bem como as atividades realizadas na instituição, o que ainda não foi providenciado, diante do volume de trabalho da equipe técnica;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, pelas razões supracitdas;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.020 em **Inquérito Civil nº 001/2017 – 32ª PJDCC**, visando verificar a modalidade de atendimento prestado pela entidade supracitada, e eventual infringência à norma insculpida nos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:
Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes;
Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 supracitada;
Determinar à equipe técnica, com a urgência que o caso requer, a realização de visita de inspeção, a fim de verificar se as atividades desempenhadas pela entidade se enquadram nas hipóteses contidas no art. 90 da Lei nº 8.069/90, encaminhando relatório circunstanciado.

Recife, 05 de janeiro de 2017

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar falta de resposta aos requisitórios da 1ª Vara da Infância e Juventude, por conselheiros tutelares da RPA-06B, em relação ao atendimento da adolescente R. F. Dos S;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo coordenador do Conselho Tutelar da RPA-06B em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 16/12/2016, bem como dos documentos juntados por este último ao presente procedimento;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que ficou deliberado na audiência supracitada o envio, pelo conselho tutelar da RPA-06B, de documentos e informações a esta Promotoria de Justiça quanto aos fatos;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.021 em **Inquérito Civil nº 002/2017 – 32ªPJDCC,** visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:
1.Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3.Aguarde-se o cumprimento das deliberações contidas no item 2 da audiência de fls. 86/87, até o dia 10/01/2017, após o que, voltem-me conclusos.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar a atuação do CREAS POP e da Superintendência do Trabalho quanto a existência de adolescentes em situação de vulnerabilidade por trabalho infantil na Av. Abdias de Carvalho, próximo à FUNASE, nesta cidade;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta pelo Serviço Especializado de Abordagem Social do Município do Recife nem pela Superintendência Regional do Trabalho, quanto à identificação dos adolescentes que estariam no local em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 encontra-se vencido, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.022 em **Inquérito Civil nº 003/17,** a fim de apurar a efetiva atuação dos serviços do município no atendimento aos adolescentes eventualmente identificados em situação de trabalho infantil na Av. Abdias de Carvalho, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1.Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

3.Designo o dia 10/01/2017, às 15:30 horas, para a realização de audiência para oitiva da Gerente de Proteção Especial de Média Complexidade Valéria Monteiro, acerca dos fatos;

4.Expeça-se notificação para a audiência acima.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

– NOTA TÉCNICA 3 –
Readequação das Orientações sobre Vaquejadas frente à Decisão do STF na Reclamação Constitucional nº 25869/PI

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), por seu Coordenador, na forma do art. 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1998 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as Orientações sobre Vaquejadas, anteriormente fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente, frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento "extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional";

RESOLVE EXPEDIR A NOTA TÉCNICA Nº 3 SOBRE VAQUEJADAS, de modo a alinhar a atuação dos Membros do MPPE à mais recente decisão do Supremo Tribunal Federal com medidas ambientalmente adequadas na Defesa do Meio Ambiente e Proteção do Bem Estar Animal:

Registra-se, à guisa de histórico, que o CAOP Meio Ambiente expediu **Comunicação sobre as Vaquejadas em Pernambuco**, publicada no **DOE de 31/07/2015, páginas 5 e 6**, explicitou a

celebração de **Acordo de Cooperação Técnica** firmado entre MPPE e ABVAQ, publicado no DOE de 29/04/2016, páginas 14 e 15, disponibilizou minuta de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, expediu a **NOTA TÉCNICA Nº 1**, publicada no DOE de 14/10/2016, expediu a **NOTA TÉCNICA Nº 2 (REORIENTAÇÃO)**, publicada no DOE de 18/11/2016, e, enfim, expediu **CONSOLIDAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES SOBRE VAQUEJADAS** (com reiteração e complementação da Nota Técnica nº 2), publicada no DOE de 24/11/2016.

Na **Nota Técnica nº 1**, o CAOP Meio Ambiente assim assentou:

"Desta feita, no contexto da ADI nº 4983, julgada no último dia 06/10/2016, **por enquanto** não é possível aferir, com segurança, a amplitude dos efeitos do julgamento em face da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, inclusive porque o objeto da norma impugnada não consiste na **autorização** ou **proibição** das vaquejadas em si, mas na sua **regulamentação como prática desportiva e cultural**.

Assim, somente à luz do Acórdão e do inteiro teor dos votos escritos dos integrantes da Suprema Corte é que será possível delinear o real alcance da ***ratio decidendi*** e dos ***obiter dicta*** desse julgamento, de modo a verificar a abrangência da prestação jurisdicional entregue em face do pedido formulado na petição inicial, para então determinar se o STF apenas **rejeitou a regulamentação** das vaquejadas tal qual posta na Lei Estadual do Ceará, ou se nos motivos determinantes a Corte **erigiu proibição** geral da realização de vaquejadas no país".

3) Na **Nota Técnica nº 2**, o CAOP Meio Ambiente levou em consideração o debate colegiado ocorrido na Comissão Permanente de Meio Ambiente (COPEMA) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), órgão ligado ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPG), durante os trabalhos da 2ª Reunião Ordinária ocorrida em Belém/PA de 09 a 11/11/2016, firmando-se o entendimento de que o STF, para além de rejeitar a regulamentação das vaquejadas tal qual posta na Lei cearense, **erigiu proibição geral da realização de vaquejadas no país**, pois o Plenário, ainda que por maioria, decidiu "nos termos do voto do Relator", Ministro Marco Aurélio, segundo o qual "a intolerável crueldade com os bovinos mostra-se inerente à vaquejada".

4) Considerou-se ainda na **Nota Técnica nº 2** o debate colegiado no âmbito da COPEMA quanto ao marco temporal da eficácia da decisão do Plenário do STF em sede de ADI, tendo-se firmado o entendimento de que o seu cumprimento é exigível a partir da publicação da Ata da Sessão de Julgamento no Diário da Justiça, sendo dispensável aguardar a publicação do respectivo Acórdão, mesmo que ainda cabível a oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, a teor da orientação jurisprudencial consolidada no STF a partir da Reclamação Rcl 2576/SC.

5) **Todavia**, não se pode desconsiderar que na mais recente decisão proferida do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, Sua Excelência expressamente declarou que do julgamento da ADI 4983 não é cabível até o presente momento "extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional", *ipsis litteris*:

"É importante, antes de mais nada, delimitar adequadamente o âmbito de cognição que se pode desenvolver no julgamento da presente reclamação. (…) **O tema central da controvérsia a ser aqui dirimida é unicamente o de saber se a decisão reclamada, tal como proferida, ofendeu ou não a autoridade do acórdão prolatado no julgamento da ADI 4.983-CE** (Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 6/10/2016), em que esta Corte julgou inconstitucional a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará. (…)

O juízo reclamado, ao examinar os requisitos da medida de natureza cautelar requerida, indeferiu-a nos seguintes termos:
'A mencionada decisão, relativa a inconstitucionalidade de Lei Estadual cearense, a princípio, não se impõe *erga omnes*. (…) Aplica-se a tentativa daquele Estado de regular a prática, mas não determina formalmente o impedimento para tais eventos de uma forma geral.'

Por outro lado, no julgado indicado como paradigma, o que esta Corte efetivamente assentou foi a inconstitucionalidade da lei cearense que regulamentava a vaquejada, **não sendo cabível, até o presente momento, extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional**". (destaque nosso)

6) À luz do que assentou o Min. Teori Zavascki, e considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, é imperioso readequar as orientações anteriormente fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente haja vista que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional.

7) DIANTE DO EXPOSTO, o CAOP Meio Ambiente passa a readequar suas orientações aos Membros do MPPE, para que, respeitada a sua independência funcional, **voltem a atuar nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1, publicada no DOE de 14/10/2016**, ou seja:

buscando preservar a segurança jurídica das relações já estabelecidas, **ORIENTA** a todos os Membros do MPPE em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco que, até ulterior comunicação em contrário, continuem a atuar na forma das orientações já fornecidas na **Comunicação** publicada no DOE de 31/07/2015, páginas 5 e 6, e na forma do **Acordo de Cooperação Técnica** firmado entre MPPE e ABVAQ, publicado no DOE de 29/04/2016, páginas 14 e 15, em especial quanto à fiscalização do seu cumprimento.

a fim de evitar lacunas na efetiva proteção animal em face da realização de novas vaquejadas, **ORIENTA** a todos os Membros do MPPE em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco que, até ulterior comunicação em contrário e respeitada a independência funcional de cada Promotor de Justiça, continuem a tomar compromissos de ajuste de conduta dos realizadores de eventos de vaquejada no Estado de Pernambuco, absorvendo as regras do Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ como condicionantes para a realização dos eventos, em especial quanto à fiscalização do seu cumprimento, conforme **minuta de TAC** disponibilizada pelo CAOP Meio Ambiente.

8) O CAOP Meio Ambiente está à inteira disposição dos Membros do MPPE para quaisquer esclarecimentos complementares, podendo ser contactado pelo e-mail caopmape@mppe.mp.br ou pelos telefones institucionais.

Recife, 05 de janeiro de 2016

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 002/17 – 34ª PJS

Ref. NF nº 7676505 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata que os equipamentos de radioterapia do Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP - e do Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda - IRWAM - serão desativados em decorrência do decaimento do rendimento da fonte radioativa para níveis abaixo do permitido pela ANVISA, sendo que o primeiro na data de 17.01.17 e o segundo ainda no início deste ano;

Considerando o teor da documentação datada de 30.12.2016, na qual o Instituto de Radium e Supervoltagem Ivo Roesler, conveniado ao SUS, de igual modo, informa que suspenderá os serviços de radioterapia prestados aos usuários do SUS, vez que a Secretaria Estadual de Saúde não efetua, desde dezembro de 2015, os pagamentos referentes aos serviços prestados aos pacientes oncológicos, totalizando um débito de R$ 2.298.289,00 reais;

Considerando que, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde (Portaria MS 741/2005), para atender à demanda oncológica em radioterapia, a proporção é de uma máquina para cada mil novos casos de câncer;

Considerando que, segundo a estimativa do INCA – Instituto Nacional do Câncer, Pernambuco teve 10.240 (dez mil duzentos e quarenta) novos casos de câncer no ano de 2016;
Considerando que, atualmente, existem, para atender à demanda do SUS, 8 equipamentos de radioterapia instalados e em funcionamento nos Serviços de Oncologia no estado de Pernambuco;

Considerando, assim, que a paralisação dos três citados equipamentos comprometerá, seriamente, a assistência aos usuários do SUS com câncer e que necessitam do tratamento de radioterapia;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos acima narrados referentes à desassistência aos pacientes oncológicos que necessitam de Radioterapia no SUS/PE

DETERMINANDO:

1.registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 6540921 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto investigar falha na assistência prestada aos pacientes oncológicos que necessitam de Radioterapia no SUS/PE;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4.designo a data de **19.01.2017**, às **14:30h**, para realização de audiência, para a qual deverão ser notificados:
o Secretário Estadual de Saúde;
o CREMEPE;
o Instituto de Radium e Supervoltagem Ivo Roesler;
o Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representante legal, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Cumaru, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e na Promoção e Defesa da Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, estabelecendo, para tanto, que o ensino deve ser ministrado dentro de princípios, onde insere a valorização do magistério, com garantia de piso salarial nacional para os profissionais da educação (art. 206, V);

CONSIDERANDO que o piso salarial dos profissionais da educação, por ser compreendido como direito difuso à educação de qualidade, deve ser tutelado pelo Ministério Público através dos instrumentos previstos em lei, cabendo-lhe promover, para tanto, as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/08, que instituiu o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica *"o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009",* sendo que, de acordo com o seu parágrafo único *"a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007".*

CONSIDERANDO que o art. 32, § 2º da Lei Nº 11.494/07, acima mencionada, que regulamentou o FUNDEB, dispõe que *"o valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o* ***caput*** *deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior";*

CONSIDERANDO que, cumprindo as determinações legais, o Ministério da Educação anunciou o reajuste do piso salarial nacional do magistério em 11,36% para o ano de 2016, o que corresponde à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2015, em relação ao valor de 2014, elevando-o ao patamar de R$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o que não vem sendo observado pelo município de Cumaru;

CONSIDERANDO que, para o ano de 2.017, há previsão de que o reajuste seja em torno de 7,64%, elevando o piso ao patamar de, aproximadamente, R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais

CONSIDERANDO que a multicitada lei, através do seu art. 2º, § 2º, definiu como profissional do magistério público da educação básica "***aqueles que desempenham atividades de livre docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidade, com a formação mínima determinada pela legislação federal e diretrizes e bases da educação nacional*"**.**

CONSIDERANDO que o Supremo Trinunal Federal, analisando a ADI nº 4167, decidiu pela constitucionalidade da Lei 11.738/08, reconhecendo, dentre outros aspectos, o piso salarial da educação com base no "vencimento" e não na "remuneração global";

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.738/08 "**a *União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do* caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias *e em regulamento, a integralização de que trata o art. 30 desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado";***

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei e que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

Resolve **RECOMENDAR à** Excelentíssima Senhora Prefeita de Cumaru/PE que efetue; a) **no prazo de 30 (trinta) dias**, **a contar da divulgação oficial do respectivo índice,** o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito deste município, de forma que o valor a ser pago seja o estabelecido pelo Ministério da Educação para o exercício 2017, lançando mão de todos os instrumentos previstos na lei orçamentária para acréscimo da quantia da receita municipal destinada a pagamento dos valores salariais a ditos profissionais; b) **Quanto ao exercício 2016**, por se tratar de pagamento retroativo,
determine o imediato estudo de impacto financeiro e remeta projeto de lei à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa dias), para fazer a devida adequação a tal competência, com o índice e o valor acima mencionados, propondo, se for o caso, o parcelamento do efetivo pagamento; e c) Quanto aos exercícios anteriores, respeitado o prazo quinquenal de prescrição, proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, a estudo de impacto financeiro e remeta projeto de lei à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta), para, SE FOR O CASO, fazer a devida adequação aos índices e valores de tais competências, propondo, se for o caso, o parcelamento dos valores apurados;
Além disso, deve remeter à Promotoria de Justiça local, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", a comprovação de dotação orçamentária suficiente para cumprimento da presente recomendação, bem como a comprovação de início do pagamento do acréscimo, ora tratado, bem assim, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar dos termos finais estabelecidos nas letras "b" e "c", a comprovação do início do pagamento dos valores já sobejamente referidos e retroativos, tudo com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação;
Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização por improbidade administrativa daquele que não lhe der cumprimento.
REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO:
ao Prefeito do município de Cumaru/PE, observando a ele os prazos aqui estabelecidos;
ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para ciência;
ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cumaru, para conhecimento; e
Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP - Patrimônio Público, ao CAOP – Cidadania, à Corregedoria-Geral e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Cumaru, 02 de janeiro de 2017.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos *arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput,* da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de **a) dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro, técnico e científico;** ou c) **de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas**, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos, inclusive contratos temporários, e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de acordo com o art. 37, XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que além dos prejuízos aos cidadãos atendidos, essas acumulações ilegais são danosas ao erário;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente. Lei n° 8.429/92, art. 11, *caput*;

RESOLVE

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cumaru/PE que exija dos servidores públicos da administração direta e indireta (vinculo efetivo, cargo/função de confiança, cargo em comissão, contrato temporário) o preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, da declaração de acúmulo, arquivando-as nas respectivas repartições de

pessoal e encaminhando cópia do material **a Promotoria de Justiça de Cumaru**, no prazo de 20 (dias) após conclusão dos trabalhos, com a informação da **data de ingresso no serviço público municipal daqueles que tenham mais de dois vínculos inacumuláveis** e quais as providências adotadas nestes casos, ou as razões para não adotá-las.
Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

1 -Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Cumaru, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister;

2 -Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/PPS, para conhecimento, e, por meio eletrônio, ao Secretário-Geral do MPPE, para fins de publicação;

3 - Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente;

4- Autue-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8.429/92, se for o caso.

Cumaru, 02 de janeiro de 2.017.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO 003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO

PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos *arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade**, **impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput,* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida

como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal,** que dispõe: "*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*" - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes,* reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;
Resolve:

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARU, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Fundo Previdenciário de Cumaru – CUMARUPREV que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:
Abstenham-se de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru - CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, promovendo, de imediato, as exonerações de quem for encontrado nessa situação;

Abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru - CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, rescindindo os contratos que se encontrem em tal situação;

Abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru - CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru - CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, procedendo a rescisão de todos os contratos por tempo determinado que estejam nessa situação.

Abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações e contratações, comumente conhecido por "NEPOTISMO CRUZADO";

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, ou INFORMEM EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DELAS;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru - CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público; ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara de Vereadores; e à Presidência da CUMARUPREV;

Registre-se no *Arquimedes.*

Cumaru, 02 de janeiro de 2.017

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, em exercício na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cumaru, com atribuições, respectivamente, na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e na Promoção e Defesa da Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, dispõe que " *direitos dos trabalhadores urbanos e ruaris, alé de outros que visem à melhoria de condição social: IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado,capaz de artender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedação para qualquer fim";*

CONSIDERANDO que esse direito social básico é extensivo aos servidores públicos, por força do que dispõe o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, in verbis: "*aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVII, XIX, XX, XXII e XXX, ppodendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir";*

CONSIDERANDO que, atualmente, o município Cumaru adota como VENCIMENTO BÁSICO, para a remuneração de seus servidores efetivos, o valor de R$ 260,00 (duzento e sessenta reais), complementado-o com outras verbas, inclusive algumas de caráter pessoal, para que se atinja o valor do salárimo mínimo nacional, burlando a determinação constitucional;

CONSIDERANDO que no valor global pago pelo município de Cuamru para se atingir o salário mínimo nacional se encontram incluídas verbas de caráter pessoal, a exemplo do quinquênio, e que essas mesmas verbas são calculadas a partir do VENCIMENTO BÁSICO, no caso R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), trazendo evidentes prejuízos financeiros aos servidores;

CONSIDERANDO que o proceder da Administração Pública de Cumaru, além de causar flagrante violação à norma cogente constitucional, acarreta prejuízos previdenciários aos servidores e ao Fundo Previdenciário de Cumaru – CUAMUPREV e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, a depender do vínculo do servidor com o município, em virtude de eventual repasse a menor das respectivas contribuições;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal;

Resolve RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita de Cumaru/PE que, DE IMEDIATO, envie projeto de lei à Câmara Municipal de Cumaru, corrigindo a flagrante e inveterada ilegalidade acima apontada, fixando o VENCIMENTO BÁSICO (ou qualquer outra designação) dos servidores públicos municipais de Cumaru em valor não inferior ao salário mínimo nacional, respeitadas as remunerações dos cargos que sejam superiores a esse patamar, preservando ainda as verbas de caráter pessoal de cada servidor.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização por improbidade administrativa daquele que não lhe der cumprimento.

REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO:

á Prefeita do município de Cumaru/PE, para a adoção imediata de providências;

ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para ciência;
ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cumaru, para conhecimento; e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP - Patrimônio Público, ao CAOP – Cidadania, à Corregedoria-Geral e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cumaru, 02 de janeiro de 2017.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2017

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (08.01.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85. Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.
Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;
À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de janeiro de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
Organizador

Sorria e cumprimente as pessoas.

Isso torna o ambiente de trabalho mais feliz.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.